

Ofício nº 1455/2021-GAPRE

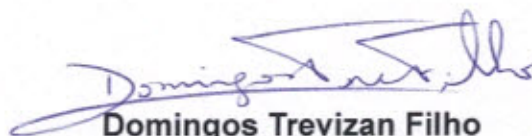
Maringá, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 516/2021 apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, para informações relativas considerando a importância da Defesa Civil na proteção dos munícipes e o elogioso trabalho de cuidado e prevenção por ela realizado no que toca a imóveis ou estruturas comprometidas que oferecem riscos, e relativamente à interdição do imóvel situado defronte do estacionamento da antiga rodoviária, por problemas estruturais, com alegados riscos de desabamento, conforme divulgado recentemente pela Defesa Civil de Maringá, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Ofício nº 217/2021/Segurança

Maringá, 12 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.
HERCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário de Governo
Prefeitura Municipal de Maringá
NESTA.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 516/2021, de autoria do Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho, com questionamentos para a Defesa Civil, a Secretaria de Segurança Municipal encaminha anexa a resposta dada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Adilson Costa Machado, para providências e encaminhamentos.

Sendo o que havia a informar nesse momento, renovo votos de estima e consideração e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



IVAN QUARTAROLI
Secretário de Segurança Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**



**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 516/2021 ANEXADO AO PROCESSO DE Nº
26355/2021**

Maringá, 06 de maio de 2021.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Maringá vem por meio desta resposta atender ao requerimento expedido pela Câmara Municipal de Maringá através de V. Sa. Sidnei Oliveira Telles Filho. Apresentamos as seguintes informações;

O documento emitido e assinado por este departamento de Defesa Civil Municipal de Maringá no assunto em questão se trata de um "Relatório de Visita" e não "laudo técnico" conforme cita em requerimento. O "Relatório de Visita" tem por objetivo apresentar às condições estruturais da edificação, incluindo imagens e descritivos. Acrescentamos que foi salientado ao proprietário do local acionar um profissional técnico devidamente habilitado em seu conselho regional para a realização do "Laudo Técnico".

Quanto ao "Ato de Interdição" este mesmo pode e deve ser realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no caso de surgimento de evidências, indícios de risco ou por agravamento da situação, que neste caso foi emitido um "Ato de Interdição Parcial" e não "interdição do imóvel situado defronte do estacionamento da antiga rodoviária" conforme cita em requerimento Nº 516/2021. Nesta feita ele poderia trabalhar normalmente somente isolando a parte que está comprometida.

1. Não foi realizado a elaboração de "laudo técnico" e sim um "Relatório de Visita", no qual fomos solicitados através da Ouvidoria Municipal de Maringá (156) via protocolo Nº 445067, com intuito de realizar a prevenção de risco.
2. Não foi emitida anotação de responsabilidade técnica conforme segue informação supracitada para resposta deste item.
3. Este tipo de informação é fornecida por um responsável técnico devidamente habilitado em seu conselho regional com intuito de apresentar às soluções técnicas, no qual foi salientado ao proprietário acionar um de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**



confiança.

4. Bem como já informado a não elaboração de um “laudo” e sim de um “Relatório de Visita”.
5. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como incumbência realizar a prevenção de risco em situações que apresentem determinado risco, como no caso em questão foi emitido o “Ato de Interdição Parcial” e não a interdição do local como um todo, no qual inclusive às atividades de comércio da “Pastelaria D’Mais” não foram paralisadas.

Segue fotos em anexo;



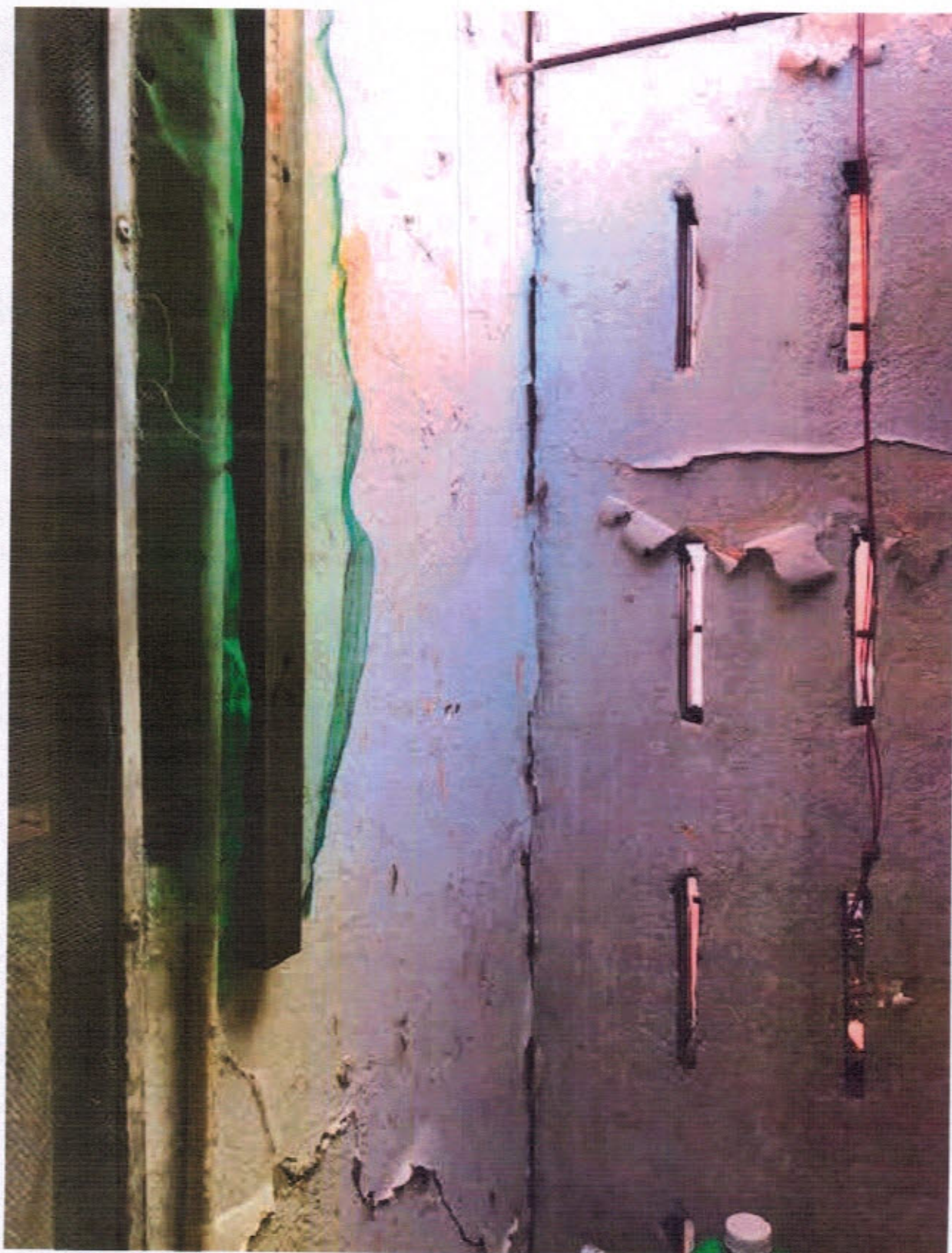


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL



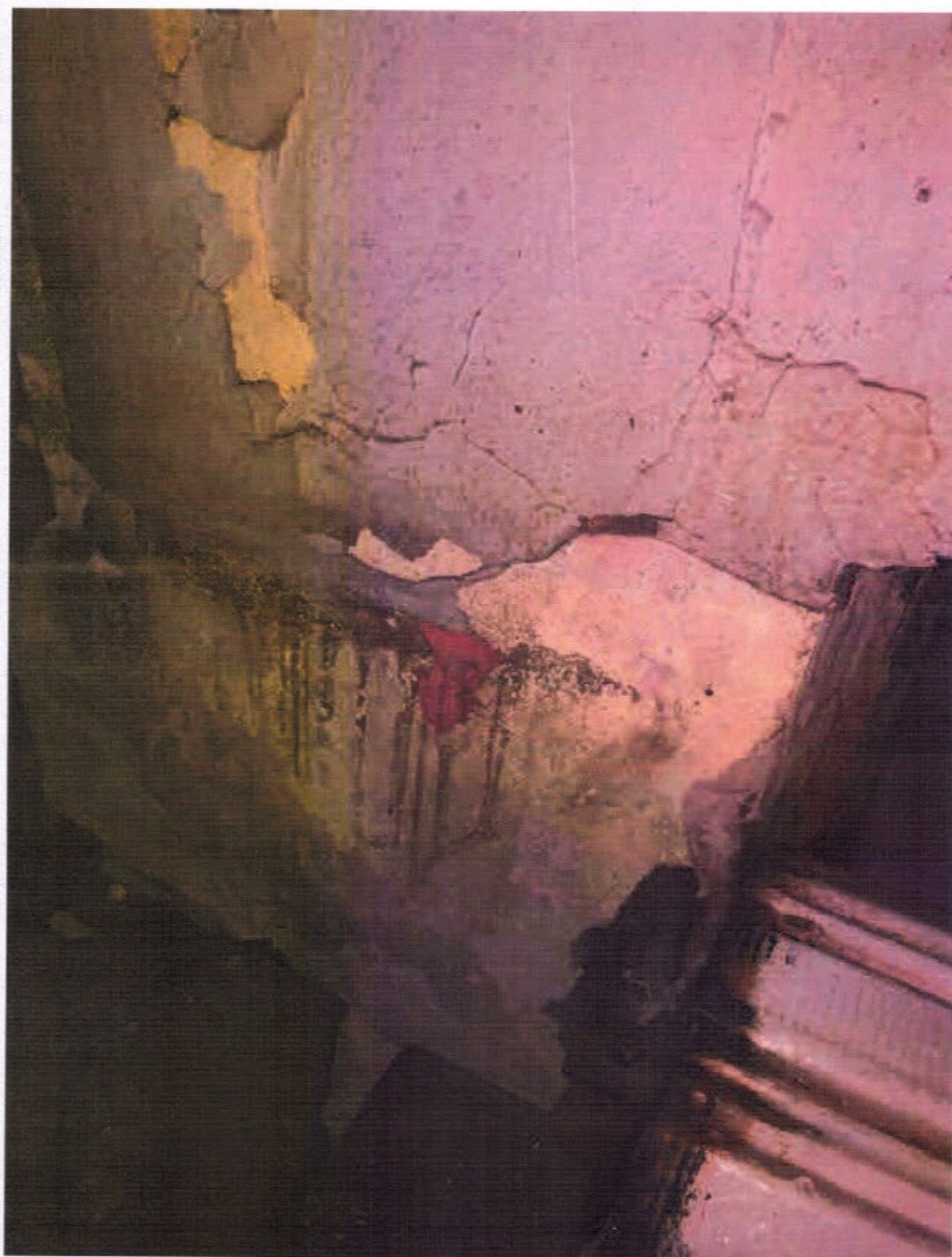


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL



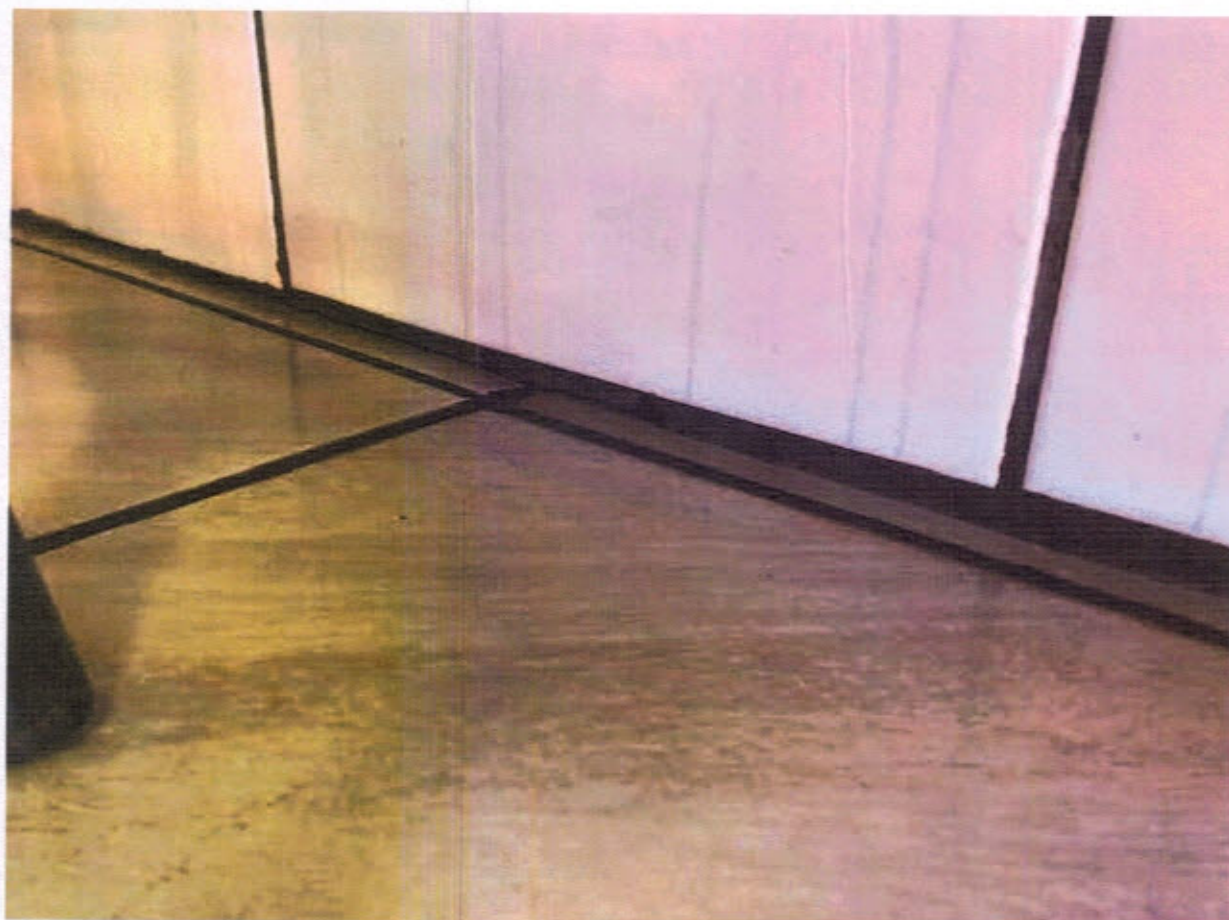


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**



Para fins de esclarecimento no local trabalhava uma funcionária com tacho de óleo quente na qual já nem conseguia ficar no mesmo de tanto medo. Pedimos que o solicitante do 156 contratasse um responsável técnico para resolver o problema o mais rápido possível. Entendendo de nossas responsabilidades de ser uma das COMPDEcs mais ativas em prol da população, não poderíamos ficar inertes onde uma possível tragédia poderia ocorrer, e sim notifica-lo do não uso dessa parte dos fundos.

Importa destacar que, embora não seja o único responsável pela matéria, o Município é ente protagonista nesta seara e deve, portanto estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, evitando e/ou diminuindo perdas materiais e humanas. Para tanto, são atribuições suas as do art. 8º da Lei nº 12.608/2012.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADILSON COSTA MACHADO

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Defesa Civil de Maringá - PR